

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE005143

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: NOR-TEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME

CNPJ/CPF: 28.977.031/0001-16

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 269 - TAPERÁ

Reg. Adm./Distrito: 1º DISTRITO - CAMPOS DOS GOYTACAZES

Município do(e) CAMPOS DOS GOYTACAZES no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN004734/31.21.99 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de acondicionamento e enchimento de cartuchos de tinta e fitas para impressoras -x-x-x-x-x-x-

localizada em:

RUA SANTO ANTONIO, 269 - TAPERÁ, município - CAMPOS DOS GOYTACAZES

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R-1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21/11/01 (D.O.R.J. de 29/11/01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 19 de dezembro de 2008, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/202.686/01, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2003


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-205.R-05 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 2491, de 05.10.91, publicada no D.O.R.J. de 24.10.91;
- 7- Atender à DZ-942.R-07 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 8- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 9- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 10- Atender ao Decreto nº 20.356, de 17.03.94, que regulamenta a Lei nº 1893, de 20.11.91, que estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade;
- 11- A operação da fossa séptica/filtro anaeróbico deve obedecer aos padrões estabelecidos pela NBR-7229/93 da ABNT;
- 12- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 13- Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pela FEEMA para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 14- Não emitir fumaça para a atmosfera com opacidade superior à do Padrão nº 2 da Escala de Ringelmann;
- 15- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento;
- 16- Encaminhar os resíduos sólidos provenientes da atividade para empresas devidamente licenciadas pela FEEMA;
- 17- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 18- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE005143

Empresa: NOR-TEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME
Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 269 - TAPERÁ, município - CAMPOS DOS GOYTACAZES

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 19- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 20- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 21- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 22- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2003


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA